CÂMARA MUNICIPAL
Folha Nº 086
PIMENTA - MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136 A, Bairro Centro, Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61, representada neste ato pelo Presidente **JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE,** pessoa física inscrita no CPF sob o nº 078.473.056-31.

CONTRATADA: FABIO LUIS SANTOS CPF 00500901600, inscrita no CNPJ sob o número 09.474.527/0001-22, com sede na Rua Armando Viotti, nº 186, Bairro Centro, Piumhi/MG, CEP: 37.925-000, neste ato representada pelo seu sócio **FABIO LUIS SANTOS**, pessoa física inscrita no CPF sob o n° 005.009.016-00, residente e domiciliado na Rua Tito Ulisses, nº 256, bairro Nova Brasília, na cidade de Piumhi/MG, CEP 37.925-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme ***Dispensa de Licitação nº 003/2022.***

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de computadores para uso da Câmara Municipal de Pimenta-MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 008/2022, Dispensa de licitação nº 003/2022.**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL

CÂMARA MUNICIPAL
Folha Nº 087
PIMENTA - MG

01	COMPUTADOR COMPLETO LACRADO COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE (06 NÚCLEOS, CACHE DE 12 MB, 4.20 GHZ) – PLACA MÃE (MOTHERBOARD) DEVERÁ TER O SOQUETE COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR - SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO PORTUGUÊS COM LICENÇA VITALÍCIA - VERSÃO MÍNIMA DO PACOTE OFFICE 2016 PRO PLUS LICENÇA VITALÍCIA - PLACA DE VÍDEO COM MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA COMPATÍVEL COM O CONJUNTO PLACA MÃE E PROCESSADOR - MEMÓRIA DE 16 GB (2X8GB), DDR4, 2666MHZ, SSD MÍNIMO DE 480 GB PCIE NVME M.2 CPU - PARTE FRONTAL: BOTÃO LIGA/DESLIGA - CONECTOR DE ÁUDIO COMBINADO - 02 ENTRADAS USB 2.0 – 02 ENTRADAS USB 3.2. CPU - PARTETRASEIRA: – ENTRADA HDMI – ENTRADA VGA – 02 ENTRADAS USB 3.2 – 02 ENTRADAS USB 2.0 – 01 ENTRADA ETHERNET RJ45 GIGABIT - FONTE DE NO MÍNIMO 500 W REAIS. TECLADO MULTIMÍDIA USB / MOUSE USB/ CAIXAS DE SOM INCLUSOS. MONITOR 21,5" LCD COM RETRO ILUMINAÇÃO LED - RELAÇÃO DE ASPECTO 16:9 - RESOLUÇÃO NATIVA FULL HD (1080P) - TECNOLOGIA FLICKER FREE - CONEXÕES DE ENTRADA HDMI E VGA. PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ 07 DIAS.	UND	6	R$ 4.450,00	R$26.700,00
VALOR TOTAL				R$26.700,00	

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos da **Dispensa de Licitação nº 003/2022,** seu Termo de Referência e a proposta de preços, como neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O valor unitário de cada equipamento é **R$4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)** e o valor total d contrato é **R$26.700,00 (vinte e seis mil, setecentos reais)** no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto.

II - O pagamento será efetuado **integralmente** pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a entrega e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irreajustável no prazo de vigência do contrato e poderá ser reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo, após doze meses da assinatura, se houver prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do exercício em curso na seguinte rubrica orçamentária: **01.01.02.01.122.0001.1002.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte de Recurso: 1.00.00 - Recursos Não Vinculados de Imposto**

CÂMARA MUNICIPAL
Folha Nº 088
PIMENTA - MG

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/2021;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

CLÁSULA NONA

DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

CÂMARA MUNICIPAL
Folha Nº 089
PIMENTA - MG

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.
IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.1333/21.
II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS GARANTIAS
I. A Câmara Municipal, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.
II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/21.
III. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

CÂMARA MUNICIPAL PIMENTA - MG Folha Nº 090

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 07 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE

FABIO LUIS SANTOS CPF 00500901600
CNPJ: 09.474.527/0001-22
FABIO LUIS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: 128.948.906-80

2 - _____
CPF: 201.099.196-00